



Memorando CTI nº 020/2025

Macaé, 25 de novembro de 2025.

Da: Coordenadoria de Tecnologia e Informação

Para: Pregoeiro

Assunto: Análise prova de conceito referente ao processo CMM nº 927/2025.

Prezado Pregoeiro,

Em resposta à análise prévia referente ao Item 01- Notebook, apresentada pela empresa BD INFORMÁTICA LTDA, esta Coordenadoria vem manifestar-se sobre a não conformidade do equipamento ofertado.

A análise é clara e a conclusão é inequívoca. A proposta da empresa BD INFORMÁTICA LTDA falha em atender a múltiplos requisitos mínimos, objetivos e obrigatórios do Edital.

O Termo de Referência estabelece como requisito mínimo obrigatório e de natureza quantitativa, a oferta de um processador com, no mínimo, 10 núcleos e 12 threads. A proposta em análise, ao ofertar um equipamento com processador de 6 núcleos e 8 threads, incorre em descumprimento frontal a esta exigência.

Adicionalmente, o edital exige o sistema operacional Windows 11 Professional, enquanto a proposta oferta a versão Home. Esta não é uma mera diferença de nomenclatura, mas uma falha crítica de funcionalidade e segurança. A versão "Home" é desprovida de recursos indispensáveis ao ambiente corporativo governamental, como a criptografia de disco BitLocker e o gerenciamento por políticas de grupo (GPO), tornando o equipamento incompatível com a infraestrutura de TI e as políticas de segurança desta Casa.

Igualmente, o Termo de Referência especifica uma tela com resolução Full HD (1920 x 1080), requisito essencial para a ergonomia e a produtividade do trabalho corporativo. A proposta oferta um equipamento com tela em resolução HD (1366 x 768), que é significativamente inferior e inadequada para o uso pretendido. Esta falha representa uma violação direta de especificação técnica obrigatória, comprometendo a qualidade e a funcionalidade do equipamento.

É juridicamente irrelevante que o equipamento ofertado possua desempenho superior em outros quesitos (como a pontuação em benchmarks). O edital estabelece um conjunto de requisitos mínimos, e o não atendimento a qualquer um deles torna a proposta, em sua totalidade, não conforme. A Administração está estritamente vinculada às regras que ela mesma fixou, não cabendo interpretações subjetivas ou compensações entre requisitos.

Pelo exposto, opina-se e recomenda-se a imediata desclassificação da proposta por violação direta ao instrumento convocatório.

Coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,

 Câmara Municipal de Macaé
Raphael Natálino
Chefe da Secretaria de Estado
HATELIO NATALINO

Chefia de Tecnologia e Informação – Matrícula nº 6451-3

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Avenida Antônio Abreu, nº 1805, Horto – Macaé RJ – CEP 27947-570
Telefone (22) 2796-7800 – R.: 344